



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2020

DATA: 24/08/2020

EMENTA: Promove a redução, por prazo determinado, de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar N° 173, de 27 de maio de 2020.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 24 de agosto de 2020, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, o qual promove a redução, por prazo determinado, de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar N° 173, de 27 de maio de 2020. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 24/08/2020, conforme Ata. O Parecer da Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A Procuradoria opinou pela juridicidade da proposição.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com a boa técnica legislativa, e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2020.

Vereador Felipe Kuhn
Relator

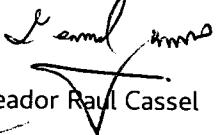


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.


Vereador Raul Cassel
Presidente

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 2020.


Vereador Cristiano Coller
Secretário